24/11/2026

Decisão do TRT da 15ª Região sobre Certificado de Autorização para Trabalho em Feriados

Prezado Presidente,

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no Processo nº 0012361-09.2024.5.15.0085, reformou a sentença de primeira instância e reconheceu a obrigatoriedade do cumprimento da cláusula convencional que exige a obtenção de Certificado de Autorização para o trabalho em feriados. A ação, foi proposta pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu e Região em face do Supermercado São Roque Ltda., em razão do funcionamento da empresa em feriados sem a obtenção prévia do certificado previsto na Convenção Coletiva de Trabalho do ciclo 2023/2024. O TRT entendeu que, independentemente das discussões sobre eventual dificuldade ou negativa na emissão do certificado, a empresa estava vinculada à norma coletiva e não poderia, por decisão própria, deixar de cumprir a exigência convencionada.

A Convenção Coletiva estabelecia que o trabalho em feriados era autorizado por adesão mediante solicitação do Certificado de Autorização. O trabalho em feriado sem certificado implicava nas penalidades determinadas pela norma.

A tese da empresa foi que tentou obter o certificado junto ao sindicato da categoria econômica, mas não conseguiu porque a emissão estava condicionada ao pagamento de contribuições sindicais patronais, mas como a Reforma Trabalhista (lei nº 13.467/2017) tornou a contribuição facultativa, considerava a exigência do recolhimento abusivo. Mesmo assim, foi pago aos empregados as verbas previstas para o trabalho em feriados.

O que havia decidido a primeira instância?

O Juízo de primeiro grau julgou improcedente a ação, pois teve o entendimento de que a cláusula convencional era válida, mas que o sindicato teria extrapolado seus limites ao supostamente condicionar a emissão do certificado ao pagamento de contribuições facultativas.

Para o Juiz, não seria possível punir a empresa por uma situação criada pelo próprio sistema sindical, especialmente quando os trabalhadores receberam corretamente as verbas relativas ao trabalho em feriados.

O que decidiu o TRT15ª Região?

O TRT adotou entendimento diverso, com a determinação de que a norma coletiva deve ser cumprida, pois as convenções coletivas possuem reconhecimento constitucional (art. 7º, XXVI) e devem ser observadas pelas partes abrangidas.

O Tribunal entendeu que, ainda que a empresa considerasse abusiva a exigência sindical, isso não autorizava o descumprimento unilateral da convenção. Dessa forma, como ficou comprovado que houve trabalho em feriados sem a obtenção do certificado exigido pela CCT, a empresa ficou sujeita às consequências expressamente previstas na norma coletiva.

O TRT condenou a empresa ao pagamento em dobro, conforme estava previsto no § 5º da Cláusula 51ª, correspondente ao pagamento em dobro:

- Adicional de 100% sobre as horas trabalhadas em feriados;

- Valor fixo previsto a título de abono por feriado trabalhado.

- Aplicação da multa convencional prevista na Cláusula 8ª da Convenção Coletiva, calculada por empregado prejudicado.

- Honorários advocatícios

- Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação.

Impactos para as empresas

A decisão sinaliza que o simples pagamento das verbas relativas ao labor em feriados pode não ser suficiente para afastar penalidades convencionais e o cumprimento formal da Convenção Coletiva ganha relevância equivalente ao cumprimento das obrigações econômicas.

Assim sendo, empresas que trabalharem em feriados sem observar os requisitos convencionais poderão ser responsabilizadas mesmo quando não houver prejuízo direto aos trabalhadores, pois a tese de que a exigência do certificado seria abusiva não foi considerada suficiente para afastar a incidência automática das penalidades previstas na CCT.

Impactos para os sindicatos

A decisão fortalece, ao menos em âmbito regional, a exigibilidade das cláusulas convencionais relacionadas ao trabalho em feriados.

Contudo, o acórdão não enfrentou de forma definitiva a discussão acerca da legalidade de eventual condicionamento da emissão do certificado ao pagamento de contribuições sindicais facultativas.

Assim, permanece aberta a discussão sobre os limites da atuação das entidades sindicais e a compatibilidade da exigência da emissão ou retenção de certificados vinculados as contribuições de custeio de representação.

Pontos que merecem atenção

Embora a decisão tenha sido favorável ao sindicato profissional, alguns aspectos merecem cautela:

-O TRT não afirmou que sindicatos podem exigir contribuição sindical para emitir certificados.

-O fundamento do acórdão foi que a empresa deveria ter buscado os meios jurídicos adequados para questionar eventual abuso, em vez de simplesmente descumprir a cláusula convencional.

Finalmente vale dizer que a decisão não encerra o debate jurídico sobre os limites da atuação sindical e sobre a possibilidade de condicionamento da emissão de certificados ao pagamento de contribuições. Trata-se de tema que ainda poderá ser submetido ao Tribunal Superior do Trabalho e, eventualmente, ao Supremo Tribunal Federal.

Atenciosamente

Assessoria

FecomercioSP.